



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Ao Expediente da Mesa
Em, 10/07/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

MENSAGEM Nº 167

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 022 / 2015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 529, de 2011, que aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 9 de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

~~59~~ Sessão de 14/07/15

As Comissões de: _____

(5) Justiça

(14) Trabalho

(19) Segurança Pública

Seidun

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSULTORIA JURÍDICA



Exposição de Motivos nº. 30 /SJC-SC



Ao Governador do Estado de Santa Catarina,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência para o fim de apreciação do projeto de Lei que visa alterar o art. 5º da Lei Complementar nº 529/2011, que “aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina”.

O referente projeto de Lei visa firmar de vez a competência do Departamento de Administração Prisional em conceder as autorizações de transferência, haja vista que a legislação estadual não definia precisamente a autoridade competente.

Com a nova redação o Diretor do Departamento de Administração Prisional é o único autorizado a efetuar transferências de presos de Unidades distintas da Federação, e ainda, define como competente o Gerente de Gerência de Execuções Penais do referido departamento para autorizar transferências entre unidades prisionais vinculadas ao DEAP.

Sendo assim, fica claro que o complexo prisional Catarinense subordina-se ao Departamento de Administração Prisional, que por sua vez, conforme o projeto de lei apresentado terá competência para autorizar transferência de presos encaminhados de outros Estados, bem como a transferência entre as Unidades vinculadas ao referido Departamento.

Diante de todo exposto, certo de que a presente exposição de motivos esclarece a necessidade do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 529/2011, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a minuta do projeto de decreto e o parecer jurídico com análise dos dispositivos legais invocados, bem assim documentos que evidenciam a manifestação ora exarada.

Florianópolis, 19 de junho de 2015.

ADA LILI FARACO DE LUCA

Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0022.2/2015

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 529, de 2011, que aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O ingresso de sentenciados na unidade prisional somente será permitido após autorização do Departamento de Administração Prisional e mediante a apresentação de carta de guia expedida pela autoridade judiciária competente.

§ 1º O preso provisório deverá ingressar na unidade prisional com mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante, observadas as suas condições físicas, sendo exigido, quando necessário, exame de lesão corporal.

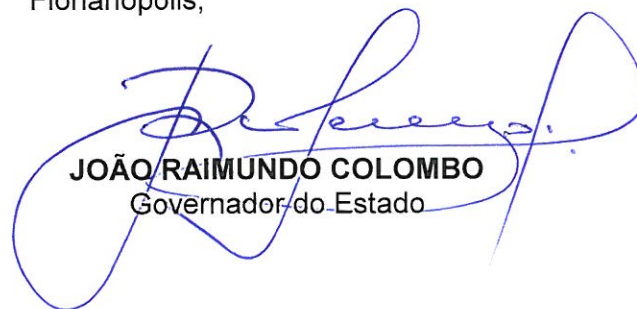
§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo competirá:

I – ao Diretor do Departamento de Administração Prisional, quando o ingresso decorrer de transferências de presos encaminhados por unidades da Federação distintas; ou

II – ao Gerente de Execução Penal do Departamento de Administração Prisional, nos casos de transferências entre unidades prisionais vinculadas ao referido departamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



Ofício n.º 977/GABS/SJC/2014

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2014.



Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à elevada presença de Vossa Excelência, encaminhar a Comunicação Interna n.º 808 da Consultoria Jurídica desta Pasta, a qual traz o parecer jurídico n.º 1310/2014 que trata do projeto de Lei, originário da Procuradoria Geral do Estado para “alterar o artigo 5º da Lei Complementar n.º 529/2011”, tendo como objetivo a definição quanto a legitimidade do Diretor do Departamento de Administração Prisional – DEAP nas transferências de presos encaminhados por outros Estado bem como quanto a competência do Gerente de Execuções Penais daquele departamento nas transferências entre unidades vinculadas ao DEAP.



Sem mais para o momento subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

SADY BECK JÚNIOR

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Ao Exmo. Senhor
NÉLSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil.
Nesta.